



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 146/2014-BCB/Aspar
Pt 1401601111

Brasília, 13 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu/SP
Pça. Comendador Emílio Peduti, 112 – Caixa Postal 96 – Ed. Ver. Abílio Dorini
18600-410 – Botucatu/SP

Assunto: **Ofício nº 1012/2014/GP**

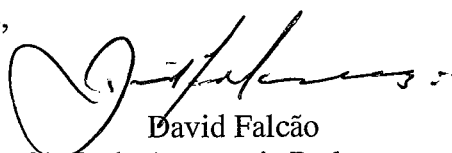
Senhor Presidente,

Reportamo-nos ao Ofício nº 1012/2014/GP, de 30.9.14, em que V.Exa. encaminha o Requerimento nº 931/2014, de autoria do Sr. Vereador Carlos Trigo, solicitando verificar a possibilidade de tornar obrigatório o uso de sistemas de senhas eletrônicas por voz, por instituições bancárias, como forma de promover acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

2. A propósito, consoantes esclarecimentos prestados pela área técnica, informamos que a Lei nº 10.098, de 19.12.00, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O Decreto nº 5.296, de 2.12.04, que regulamenta a citada lei, em seu art. 16, estabelece alguns dispositivos específicos com relação às pessoas com deficiência visual, entre eles, o de que “as características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT” e, em seu art. 26, estabelece que “nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT”.

3. Convém destacar, entretanto, que a regulação e fiscalização da obrigatoriedade de as instituições procederem a adaptação de suas dependências aos requisitos de acessibilidades previstos na legislação não se inserem entre as competências do Banco Central ou do Conselho Monetário Nacional. 

Respeitosamente,


David Falcão
Chefe da Assessoria Parlamentar

